



Contrato
AJUSTE DIRETO 08/2022
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FERRAMENTAS PARA O
CURSO DE MECÂNICA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE - ESCOLA CATÓLICA, pessoa coletiva n.º 591 001 209, com sede na Avenida 25 de Abril, Murtas, 4600 - 014 Amarante, adiante designado abreviadamente por "Colégio", representado pelo Presidente da Direção do Colégio, Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes, portador do cartão de cidadão n.º _____, e pela Tesoureira da Direção do Colégio, Senhora Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até 16-05-2029, com os poderes necessários para o efeito, de acordo com o n.º6 do artigo 12.º dos estatutos;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BRANCO – MÁQUINAS E FERRAMENTAS LDA., pessoa coletiva número 500 154 287, com sede na Rua do Salto, n.º, 132, Amarante, 4600-281, Amarante, neste ato representada por Ricardo Bruno Magalhães Araújo Aguiar, com número de contribuinte _____, na qualidade de gerente do Segundo Outorgante, com poderes para obrigar confirmados através da consulta da certidão permanente com o código _____.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de concurso público com referência AD 08/2022 aprovado por deliberação da Direção do primeiro outorgante em 13 de dezembro de 2022 e aberto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro (doravante designado por CCP), foi adjudicado ao segundo outorgante a **"Aquisição de material e ferramentas para o curso de mecânica"**
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 15 de dezembro de 2022 às 11h25m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção em 21 de dezembro de 2022.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 22 de dezembro de 2022.
- e) Não foi exigida prestação de caução.



- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da direção do primeiro outorgante é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____.
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços/fornecimento/empreitada, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1.- Pelo presente é outorgado o contrato de Aquisição de material e ferramentas para o curso de mecânica.
- 2.- O contrato envolve a aquisição dos bens objeto do contrato de acordo com o convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3.- Os fornecimentos, objeto do contrato serão realizados em harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4.- Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares ao fornecimento dos bens.
- 5.- A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

- 1.- Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através de correio eletrónico;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite;
- 2.- As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
- 3.- As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
- 4. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual global de 12.266,75€ (doze mil duzentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2.- Os preços unitários dos bens a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato encontram-se na listagem em anexo ao presente contrato e que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1.- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

1.- O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura no presente contrato escrito ou no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura no clausulado contratual

2.- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Prazo de execução máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Valor do preço contratual.

4.- Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante

5.- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo previsto no nº 2, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1.- As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.



Cláusula 8.^a

Deveres de informação

- 1.- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2.- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3.- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1.- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos



- a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
 7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
 8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
 10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
 11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
 12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Segundo Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;



- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será



o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.^a



Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro.

Cláusula 17.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo segundo outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 11 páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Joaquim Samuel Ribeiro Guedes**

Num. de Identificação: C.

Data: 2022.12.28 17:49:41+00'00'

(Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes)



CHAVE MÓVEL
....



Assinado por: **ANA CRISTINA SOBRAL MARQUES
VENANCIO**

Num. de Identificação:

Data: 2022.12.23 14:29:41+00'00'

(Ana Cristina Sobral Marques Venâncio)



Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Ricardo Bruno de Magalhães Araújo
Aguar**

Num. de Identificação:

Data: 2022.12.23 11:17:41+00'00'

(Ricardo Bruno Magalhães Araújo Aguiar)





ANEXO

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Descrição	Quantidade	Unidades	Preço unitário
PASTA LAVA MAOS M-MAX IQ CHEMICALS 4 KG	4,00	UN	€ 6,91
BROCA MASTER PROF HSS 3,00	10,00	UN	€ 0,22
BROCA MASTER PROF HSS 4,00	10,00	UN	€ 0,32
BROCA MASTER PROF HSS 4,50	10,00	UN	€ 0,38
BROCA MASTER PROF HSS 5,00	10,00	UN	€ 0,45
BROCA MASTER PROF HSS 6,00	10,00	UN	€ 0,63
BROCA MASTER PROF HSS 6,50	10,00	UN	€ 0,71
BROCA MASTER PROF HSS 7,00	10,00	UN	€ 0,90
BROCA MASTER PROF HSS 7,50	10,00	UN	€ 1,00
BROCA MASTER PROF HSS 8,00	10,00	UN	€ 1,17
BROCA MASTER PROF HSS 8,50	10,00	UN	€ 1,20
BROCA MASTER PROF HSS 9,00	10,00	UN	€ 1,62
BROCA MASTER PROF HSS 9,50	10,00	UN	€ 0,95
BROCA MASTER PROF HSS 10,00	10,00	UN	€ 1,96
BROCA MASTER PROF HSS 10,50	10,00	UN	€ 2,10
BROCA MASTER PROF HSS 11,00	10,00	UN	€ 2,44
BROCA MASTER PROF HSS 11,50	10,00	UN	€ 2,66
BROCA MASTER PROF HSS 12,00	10,00	UN	€ 3,05
BROCA MASTER PROF HSS 12,50	10,00	UN	€ 3,18
BROCA MASTER PROF HSS 13,00	10,00	UN	€ 3,58
VARÃO ROSCADO M6X1000ZN	0,10	CT	€ 47,82
VARÃO ROSCADO DIN 975 4.8 M8X1000 ZN	0,10	CT	€ 86,24
VARÃO ROSCADO DIN 975 4.8 M12X1000 ZN	0,10	CT	€ 200,83
VARÃO ROSCADO DIN 975 4.8 M14X1000 ZN	0,10	CT	€ 275,80
VARÃO ROSCADO DIN 975 4.8 M16X1000 ZN	0,10	CT	€ 360,63
VARÃO ROSCADO DIN 975 4.8 M10X1000 ZN	0,10	CT	€ 134,36
PORCA SEXTAVADA M-6 ZN	1,00	CT	€ 0,94
PORCA SEXTAVADA DIN 934 M-8 ZN	1,00	CT	€ 1,86
PORCA SEXTAVADA DIN 934 M-10 ZN	1,00	CT	€ 4,10
PORCA SEXTAVADA DIN 934 M-12 ZN	1,00	CT	€ 6,14
PORCA SEXTAVADA DIN 934 M-14 ZN	1,00	CT	€ 7,36
PORCA SEXTAVADA DIN 934 M-16 ZN	1,00	CT	€ 12,19
DISCO CORTE FERRO/INOX VULCAN A60S-BF 115X1,0	100,00	UNI	€ 0,75
DISCO DE REBARBAR VULCAN A30S 115X6.4	100,00	UNI	€ 1,25
DISCO DE REBARBAR VULCAN A230X6.44X22.23 A30S	50,00	UNI	€ 3,50
DISCO CORTE FERRO/INOX VULCAN A46S-BF 230X1,9	50,00	UNI	€ 2,06
AEROSOL DOBLE ACÇÃO WD-40 500ML	12,00	UNI	€ 6,50
FOLHA SERRA BI-METAL SANDFLEX 300X13mmx10D	50,00	UNI	€ 1,91
REBARBADORA 115MM 720W GA4530R	3,00	UNI	€ 57,00
CARRO FERRAMENTA COMPLETO PRO BUMPER 208PÇS BLACK	1,00	UNI	€ 950,00
CHAVE DINAMOMETRICA TOPTUL 1/2 40-210NM	1,00	UNI	€ 90,40
APARADEIRA 8L REF. JDCE0108	2,00	UNI	€ 12,00
JOGO DE ESCROPOS 5PÇS BOLSA PRETA	2,00	UNI	€ 22,40
ALICATE DE DESCARNAR 150MM	1,00	UNI	€ 12,00
MULTIMETRO C/GARRAS - 21 LIMIT 14487-0102	1,00	UNI	€ 97,00
ELETRODOS CITOFIX 2,0X300	975,00	UNI	€ 0,08
ELETRODO EUROTROD RC 14 2.5X350MM	720,00	UNI	€ 0,08



LAMINA X-ATO 18AV 18MM (10)	2,00	UNI	€ 2,00
KIT BATERIAS E CARREGADOR M18 NRG-502	1,00	UNI	€ 262,90
CHAVE IMPACTO MILWAUKEE M18FMTIWF12-0X 18V 1/2" 881 Nm	1,00	UNI	€ 270,90
CHAVE DE IMPACTO DTW700RTJ (Carregador 2 BAT. 18V 5AH + OFERTA DE ESTO	1,00	UNI	€ 469,00
GAMBIARRA 120 LEDS P/CAPO C/TRIPE	2,00	UNI	€ 109,65
SORTIDO DE MANGUITOS 100 UN TOOLHUB - REF.9832	1,00	UNI	€ 7,95
JOGO 3 EXTRATORES DE 3 PERNAS 75-150 MM	1,00	UNI	€ 32,36
JOGO DE CABOS E CONECTORES MULTI E TEST TOOLHUB	1,00	UNI	€ 242,96
CHAVE ALUMINIO STILSON 14	2,00	UNI	€ 22,68
JOGO ALICATE DE REBITAR 151 pcs	1,00	UNI	€ 42,40
KIT TESTE DE PRESSÃO DE OLEO 12PÇS	1,00	UNI	€ 121,60
TAMPAO AURICULAR REUTIL.C/CX E CORDAO 1271	100,00	UNI	€ 1,70
PISTOLA DE CALOR RYOBI EH-2000	1,00	UNI	€ 36,59
KIT AR COMPRIMIDO (5PEÇAS)	1,00	UNI	€ 21,50
ESMERIL TC-BG 150 EINHELL	1,00	UNI	€ 48,33
JOGO MACHOS DIN352 M4X0,7 HSS	2,00	UNI	€ 6,82
JOGO MACHOS PROF R/METRICA HSS M5X0,8	2,00	UNI	€ 7,63
JOGO MACHOS DIN352 M6X1 HSS (MJP555)	2,00	UNI	€ 8,53
JOGO MACHOS PROF/METRICA HSS - M8x1,25 (MJP556)	2,00	UNI	€ 10,05
JOGO MACHOS PROF R/METRICA HSS M-10X1,50 (MJP557)	2,00	UNI	€ 12,23
JOGO MACHOS PROF R/METRICA HSS - M-12X1,75	2,00	UNI	€ 15,76
JOGO MACHOS PROF R/METRICA M-14 (MJP559)	2,00	UNI	€ 20,45
JOGO MACHOS MASTER PROOF DIN 352 - M16X2 HSS	2,00	UNI	€ 24,21
BOMBA DE DESSOLDAGEM CHUPA SOLDAS 200MM	1,00	UNI	€ 7,60
JOGO DE SACA ROLAMENTOS REF. JGAI0502	1,00	UNI	€ 148,80
JOGO DE EXTRATORES DE PARAFUSOS 5PÇS 1/8" A 9/16"	1,00	UNI	€ 5,52
JOGO DE PUNÇÕES E SACA TROÇOS 10PÇS BOLSA PRETA	1,00	UNI	€ 26,40
BROCA ESCALONADA REKORD 4-39mm	1,00	UNI	€ 28,50
SORTIDO TERMINAIS 160 UN.TOOLHUB - REF.9834	1,00	UNI	€ 13,00
ALICATE STANDARD PARA CRAVAR TERMINAIS 0,75MM A 6MM	1,00	UNI	€ 15,20
ENGENHO DE FURAR DE BANCADA F12-921	1,00	UNI	€ 117,00
ENGENHO DE FURAR DE COLUNA F12-961	1,00	UNI	€ 750,60
FIO FLUXADO 71T 11 SEM GAS 1,0 MM - (4,5 Kg)	4,50	KG	€ 12,50
EQUIPAMENTO DIAGNOSTICO BOCH KTS 590 + OSCILOSCOPIO	1,00	UNI	€ 2870,00
SOFTWARE PARA 5 ANOS - SD+SISP+M+EBR+TSB	1,00	UNI	€ 900,00
BROCA MASTER PROF HSS 5,50	10,00	UNI	€ 0,39
HP2050 BERBEQUIM COM PERCUSSAO 720W	1,00	UNI	€ 130,00
MASCARA DE MAO SOLDADOR FIBRA VULC SHELLFO	3,00	UNI	€ 35,00
BERBEQUIM MAKITA 13MM DP4011	1,00	UNI	€ 145,00
JOGO DE EXTRATORES DE PARAFUSOS 5PÇS - 1/8" A 9/16"	1,00	UNI	€ 6,90
ESMERIL FBG33N FEMI	1,00	UNI	€ 96,30
FECHADURA MOD.720 10 DIREITA	2,00	UNI	€ 14,85
OLHAL POLIDO 120x20 820	3,00	UNI	€ 1,65
BUCHA EXPANSIVA C/PARAFUSO CH M6X60 ZN	0,30	CT	€ 14,34
NAVALHA FASTBACK MILWAUKEE	1,00	UNI	€ 14,22
BATA BICOLOR HODIE MODELO FONLANDI 245 GR	84,00	UNI	€ 23,20
			Total: 12.266,75€